

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR.
Rua: Zeferina Gisogo Maguani, 692 - Centro CEP: 85730-000.
Fone-Fax: 46 3540-1325 - E-mail: cms@prefpranchita.com.br

RESOLUÇÃO-CMS Nº 014/2015.

O Conselho Municipal de Saúde de PRANCHITA, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de junho de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 886/10, de 18/05/2010,

- RESOLVE:

- APROVAR o Plano de Aplicação do Recurso VIGIASUS, conforme alteração da Resolução nº 193/2015 que institui o incentivo financeiro de custeio para o exercício de 2015.

Pranchita, 09 de junho de 2015.


MARILENE T.M. ROMIO
Presidente do CMS

Homologo a Resolução-CMS nº 014/15, nos termos do artigo 14º do Regimento Interno do CMS, de 28 de maio de 2010.


MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR.
Rua: Zeferina Gisogo Maguani, 692 - Centro CEP: 85730-000.
Fone-Fax: 46 3540-1325 - E-mail: cms@prefpranchita.com.br

RESOLUÇÃO-CMS Nº 015/2015.

O Conselho Municipal de Saúde de PRANCHITA, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de junho de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 886/10, de 18/05/2010,

- RESOLVE:

- APROVAR a Pactuação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do SISPACTO 2015.

Pranchita, 15 de junho de 2015.


MARILENE T.M. ROMIO
Presidente do CMS

Homologo a Resolução-CMS nº 015/15, nos termos do artigo 14º do Regimento Interno do CMS, de 28 de maio de 2010.


MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2014

OBJETO: Prorrogar a Vigência Contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste - Pr.
CONTRATADA: AGRO GRANJA PLANEJAMENTO AGRICOLA LTDA

ORIGEM: Contrato nº 62/2014.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 30/05/2014 a 29/05/2015.
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 29/05/2015 a 28/05/2016.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 29/05/2015.


Alcir Valestin Pigoso
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2013

OBJETO: Alterar a vigência e o valor Contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: MARCELO JOSUE ROEHR'S.
ORIGEM: EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2013 e Contrato de Prestação de Serviços nº 67/2013.

VIGÊNCIA ORIGINAL: 15/05/2013 a 13/05/2015.
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 13/05/2015 a 12/05/2016.
VALOR ORIGINAL: R\$ 173.954,52 (cento e setenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
VALOR COM ADITIVO: R\$ 263.309,04 (duzentos e sessenta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos).
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DO F


Alcir Valestin Pigoso
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 154/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: AQUITEM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA - PR.
REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 38/2015
VALOR TOTAL: R\$6.850,59 (SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2015



**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Saúde de Realeza - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 563/91 de 20/05/1991 e suas alterações, vem por meio deste convocar o (a) Sr (a) Conselheiro(a) Municipal de Saúde e convidar toda a população para a Reunião ordinária a se realizar no dia 24 de Junho de 2015 (Quarta-Feira), no auditório da Prefeitura Municipal, às 14:00 Horas.

PAUTA:
1-Aprovação do SISPACTO referente ao ano de 2015;
2-Informações sobre o aumento de recursos financeiros a ser repassado através de Convênio ao Hospital São Francisco;
3-Explanções e Informações referentes aos Assuntos de Pautas apresentados ao Conselho no ano 2014/2015
4-Assuntos Gerais;

Realeza, 09 de Junho de 2015.
João Carlos dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

DECRETO Nº 060/2015

Súmula: Convoca a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, em conjunto com a Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º: Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 30 de junho de 2015, tendo como tema central: "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026", lema "Pacto republicano no SUAS rumo a 2016 - O SUAS que temos ao SUAS que queremos".

Art. 2º: As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 09 DE JUNHO DE 2015.

MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal

NOELI APARECIDA DE OLIVEIRA ALGERI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

PORTARIA Nº 022/2015

EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nº 014/92, 188/98, 189/98, 197/98, 300/02, 330/03 e alterações,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal, FERNANDA MEURER BUTZKE, ocupante de Cargo de Provimento efetivo de Professora, Nível C01, do Grupo Ocupacional 05 - Magistério, com início em 03.06.2015 e término em 30.09.2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com data retroativa de 03.06.2015, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, em 17 de junho de 2015.


Alcir Valestin Pigoso
Prefeito Municipal

**SAÚDE É A SUA PRIORIDADE.
PRA GENTE TAMBÉM!**



As famílias do Parque das Imbaúvas, Novo Horizonte, Linha Andrade e Cerro Negro vão receber uma Unidade de Saúde novinha em folha. A construção com mais de 300m² teve um investimento de R\$ 451.109,32. É mais uma obra que garante saúde com qualidade para todos os santo-antonienses. É a Prefeitura trabalhando para você viver cada dia com mais saúde.



INAUGURAÇÃO
19/6 - 17:00 horas
VOCÊ É NOSSO
CONVIDADO!



Santo Antônio
do Sudoeste

Panificadora

DOCE SABOR



(49) 8414-7895/8504-5425
Serve almoço, bebidas e todas as sextas-feiras Pizzas e Porções
Av. Rio Grande do Sul - Princesa

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 34/2015.
CONTRATADO: COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA - ME.
CNPJ N.º 82.425.358/0001-31.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA VIÁRIA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA.
ORIGEM: Pregão Presencial n.º 20/2015.
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 143.356,00 (cento e quarenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais).
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Cota da despesa	Natureza da despesa	Destinação do recurso
0260	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)
1200	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB
1730	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
2480	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)

Pranchita, 16 de junho de 2015.

MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 35/2015.
CONTRATADO: JOAÇABA PNEUS LTDA.
CNPJ N.º 84.587.245/0007-42.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA VIÁRIA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA.
ORIGEM: Pregão Presencial n.º 20/2015.
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.312,00 (nove mil, trezentos e doze reais).
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Cota da despesa	Natureza da despesa	Destinação do recurso
0260	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)
1200	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB
1730	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
2480	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)

Pranchita, 16 de junho de 2015.

MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 36/2015.
CONTRATADO: MODELO PNEUS LTDA.
CNPJ N.º 94.510.682/0001-26.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA VIÁRIA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA.
ORIGEM: Pregão Presencial n.º 20/2015.
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 2.184,00 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais).
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Cota da despesa	Natureza da despesa	Destinação do recurso
0260	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)
1200	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB
1730	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
2480	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)

Pranchita, 16 de junho de 2015.

MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE

GC 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01 - 85.740-000 - Fone/fax: 0xx46-5561223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@wln.com.br

DECRETO N.º 45 / 2015

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 32.500,00** (Trinta e Dois Mil e quinhentos Reais) no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Perola D'Oeste - Estado do Paraná, usando das atribuições legais, com base na Lei n.º 4320/64 e da Lei Municipal n.º 945/14 de 09 de dezembro de 2014,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 32.500,00** (Trinta e dois mil e quinhentos Reais) no Orçamento Programa do Município de Perola D'Oeste (PR), para o exercício de 2015, na seguinte dotação orçamentária:

05.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
05.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
26.782.0005.2.008	Abertura e Conservação de Estradas		
4.4.90.52.00.00.00-1501	Equipamentos e Material Permanente	R\$	32.500,00
TOTAL			R\$ 32.500,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, fica utilizado o excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso:

FONTES DE RECEITA	VALOR
1501 Alienação de Bens	32.500,00
TOTAL	R\$ 32.500,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei n.º 882/2013 - PPA 2014 a 2017, e anexos da Lei n.º 939/2014 - LDO 2015, relativo a atividades e Projetos mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perola D'Oeste - Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e quinze.


ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n.º 034/2015 de 07/05/2015.
MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria n.º 18.069/2014 e em cumprimento a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO, PRESENCIAL, tipo Menor Preço, Por item referente:

1. Objeto da Licitação
AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA GRADUADA E PEDRA RACHÃO MIÚDO

2. Empresa(s) Participante(s):

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/ execução
PEDEIRA MARMELEIRO LTDA	76.112.697/0001-54	CLAIR BERNARDETTI TESSER	Representante	839.835.709-68	60	3 Dias

3. Empresa(s) Vencedora(s):
PEDREIRA MARMELEIRO LTDA vencedora dos itens com o valor total de R\$ 40.150,00 (quarenta mil cento e cinquenta reais).

4. Data da Abertura:
A Licitação Pregão Presencial n.º 034/2015 de 07/05/2015, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 21/05/2015 às 11:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro.
Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 21/05/2015.

MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ	PREGÃO PRESENCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	Nr.: 20/2015 - PR
CNPJ: 01.612.441/0001-07	Processo Administrativo: 35/2015
RUA RIO DE JANEIRO N.º 1321	Processo de Licitação: 38/2015
C.E.P.: 85745-000 - Bela Vista da Caroba - PR	Data do Processo: 14/06/2015
Página: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DILSO STORCH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n.º 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 35/2015
b) Licitação Nr.: 20/2015-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 17/06/2015
e) Data da Adjudicação: 17/06/2015 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 89894/2014 - PROCESSO 102082-86/2014/AMPR.

g) Fornecedor e Itens Vencedores:	Cota da Ferra	Méda Decimo (%)	Total dos Itens (em Reais R\$)
- 034320 - MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	1	0,0000	186.000,00
	1		186.000,00

02 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.048.4.4.90.52.90.00.00.00 (187), 1.048.4.4.90.52.00.00.00.00 (327)

Bela Vista da Caroba, 17 de Junho de 2015

DILSO STORCH
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Nº 05/2015, de 15 de junho de 2015.

O Exmo. Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Edital nº 01/2015, de 06 de abril de 2015, que trata do CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015 de PROVAS E TÍTULOS, no uso de suas atribuições legais, publica e faz saber que:

1. no Anexo I deste instrumento, consta o resultado das provas escritas e a classificação parcial dos candidatos concorrentes aos cargos de Motorista, Soldador e Operador de Máquina;

2. os candidatos classificados para o cargo de Motorista farão a prova prática no dia 03 de julho de 2015 e deverão apresentar-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Realeza, localizado na Rua Barão do Rio Branco, 3507, Centro Cívico, Realeza/Pr, conforme segue:

- os classificados do 1º até o 8º, apresentar-se às 7h30min.

- os classificados do 9º até o 15º, apresentar-se às 13h30min.

3. todos os candidatos classificados para o cargo de Operador de Máquina farão a prova prática no dia 04 de julho de 2015 e deverão apresentar-se às 7h30min no Auditório da Prefeitura Municipal de Realeza, localizado na Rua Barão do Rio Branco, 3507, Centro Cívico, Realeza/Pr;

4. todos os candidatos classificados para o cargo de Soldador farão a prova prática na UTFPR em Pato Branco/Pr, para isso deverão apresentar-se às 7 horas do dia 25 de junho de 2015, no Auditório da Prefeitura Municipal de Realeza, localizado na Rua Barão do Rio Branco, 3507, Centro Cívico, Realeza/Pr, onde serão conduzidos para Pato Branco com um veículo da FUNTEF. Informamos ainda que a prova terá início às 9 horas e após o término da mesma, os candidatos retornarão à Realeza com veículo da Funtef.

5. todos os candidatos que prestarão as provas práticas deverão observar o Anexo V do Edital de Abertura do Concurso Público e demais normas pertinentes a essa etapa;

6. os candidatos que não comparecerem no local e horários acima estipulados ou desatenderem as regras para a prestação das provas práticas estarão, automaticamente, eliminados do presente Concurso Público.

Realeza, 15 de junho de 2015.

Milton Andreolli-Prefeito Municipal de Realeza

ANEXO I

MOTORISTA						
CANDIDATO	C	DN	PF	LP	CG	CE
CLAYTON MIOTO	1	30/05/1977	33	6	6	21
SANDRO STANKE TELES	2	29/07/1976	31,5	6	6	19,5
ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA	3	12/08/1991	31,5	6	6	19,5
FLAVIO LUIZ VUICIK	4	05/06/1974	30,5	5	6	19,5
HENRIQUE ANSCHAU SOARES	5	31/08/1991	30,5	6	5	19,5
MOISES JEREMIAS DE OLIVEIRA	6	20/10/1975	29,5	4	6	19,5
RAFAEL DOUGLAS DALLAGNOL	7	17/11/1991	29	5	6	18
ALIONE DEPARIS	8	31/10/1984	28,5	4	5	19,5
JOCINEI FERRAZ	9	21/01/1989	28,5	6	6	16,5
CLEBERSON JANOSKI BARBOSA	10	11/09/1983	27,5	5	6	16,5
SEDENIR AMARAL	11	06/03/1978	27	5	4	18
TIAGO AMARAL DA LUZ	12	23/05/1991	26	3	5	18
RUDINEI BARBIERI	13	09/12/1984	26	5	3	18
DIEGO LEONARDO PERIM	14	31/08/1990	25,5	5	4	16,5
ILANI SEVERO	15	18/02/1967	24,5	6	5	13,5
EVERALDO DAL BOSCO	16	01/10/1980	24,5	6	5	13,5
EMILIANE CRISTINA VASQUES	17	11/02/1984	24	4	5	15
LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS	18	08/10/1973	23,5	3	4	16,5
CARLOS SZINWELSKI	19	28/06/1991	23	2	3	18
VANDERLEI GOLDHARDT	20	24/05/1982	23	5	3	15
JULIANO CEZAR DA SILVA	21	26/08/1986	22,5	4	2	16,5
JULIETA DA SILVA	22	06/07/1973	22,5	4	5	13,5
ELTON COSTA DE LINHARES	23	19/08/1980	22	4	3	15
SOLDADOR						
CANDIDATO	CP	DN	PF	LP	CG	CE
GIOVANE NUNES DUARTE	1	20/11/1985	23	6	5	12
MARINO DUTRA SILVEIRA	2	11/01/1970	22,5	4	5	13,5
ISMAEL MACHADO	3	24/12/1990	22	5	5	12
OPERADOR DE MÁQUINA						
CANDIDATO	CP	DN	PF	LP	CG	CE
JONATAS RIBEIRO BORGES	1	20/11/1984	31	5	5	21
RENATO MULBEIER	2	25/06/1981	30,5	6	5	19,5
MOACIR BISOLLO CARLSON	3	21/08/1993	29	5	6	18
DOUGLAS BOTTEGA DA ROCHA	4	03/01/1989	27	4	5	18
JONATAS VOGT	5	18/04/1995	27	4	5	18
LUIS GUSTAVO DE MIRANDA SIMINIUK	6	28/01/1992	25,5	5	4	16,5

ALDERI DE OLIVEIRA	7	24/02/1981	25	4	3	18
ERI ROGERIO FERNANDES	8	05/04/1960	24	4	5	15

Legenda:

C – Classificação Parcial;

CE – Conhecimentos Específicos;

CG – Conhecimentos Gerais;

DN – Data de Nascimento;

LP – Língua Portuguesa;

PF – Pontuação Final da Prova Escrita.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
RESOLUÇÃO Nº 08/2015, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o Deferimento e Indeferimento definitivo das Inscrições para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Realeza.

Geraldina Gamla Bedin, Presidente da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação em reunião da Comissão Eleitoral, realizada no dia 10 de Junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a lista definitiva dos candidatos que tiveram a inscrição deferida e indeferida para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Realeza, conforme relação no Anexo I.

Art. 2º - Os pré-candidatos que tiverem suas candidaturas DEFERIDAS estão automaticamente convocados para a Capacitação, em data a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, e para o Teste Seletivo, a ser realizado no dia 28 de junho de 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GERALDINA GAMLA BEDIN
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

a) INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Nº DO REQUERIMENTO	NOME DO CANDIDATO
02	Irineu Leopoldo Refati
03	João Bento Emiliano
04	Jesse James Dieguez Schmidt
05	Francisco Périco
06	Sandra de Oliveira da Cunha
07	Cleverson Pires Macari
08	Edson Roberto Santi
09	Arno Mantelli

b) INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Nº DO REQUERIMENTO	NOME DO CANDIDATO
01	Mario Hoinatz



ESTADO DO PARANÁ-
BELA VISTA DA CAROBA
AVISO

“EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2015”

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor Dilso Storch, e a Senhora Marizete Maffi, Pregoeira, nomeada pela Portaria de nº. 03/2015 e 37/2015, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, que será regido pela Lei Federal de nº. 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº. 146/2006 de 06/03/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 024/2015 de 17/06/2015

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ESPORTIVOS, MEDALHA E TROFÉU PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2. VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 43.104,35(quarenta e três mil e cento e quatro reais e trinta e cinco centavos).

3. DATA DE ABERTURA: dia 02/07/2015, às 08:30 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, com a Pregoeira e Equipe de Apoio.

O Edital e Anexos poderá ser retirado diretamente com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Rio de Janeiro, n.º 1021, centro, em horário comercial (8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas), de 2ª à 6ª sexta-feira.

Bela Vista da Caroba - PR, 17 de junho de 2015.

Dilso Storch
Prefeito Municipal
Marizete Maffi.-Pregoeira

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
 RESULTADO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO DISPENSA N.º 38/2015
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 114/2015
 ABERTURA: DIA: 15/06/2015 ÀS 13:00 HORAS.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA - PR.
 EMPRESA(S) VENCEDORA(S):
 -AQUITEM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
 LOTE 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE R\$ 6.850,59 (SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)
REALEZA, AOS QUINZE DIAS DE JUNHO DE 2015
JACI POLI
PRES. COMISSÃO LICITAÇÕES

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
 TERMO DE REVOGAÇÃO
 A PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE REALEZA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.520/2002, E CONSIDERANDO QUE HÁ NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES NO EDITAL DO CERTAME PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2015;
 RESOLVE
 REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO, TOMBADO SOB O N.º 92/2015, QUE ORIGINOU A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2015, CUJO OBJETO ERA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE REALEZA.
REALEZA, 15 DE JUNHO DE 2015.
DIANA BAMBERG
PREGOEIRA

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
 RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 38/2015
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 114/2015
 Fica dispensada de licitação na forma do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações em AQUITEM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.956.220/0001-19, com sede na BRUNO ZUTTON, AV, 3697 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, Realeza/PR, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA - PR.
 Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 38/2015, em conformidade com o Parecer da Comissão de Licitações do Município de Realeza.
Realeza, 15 de junho de 2015.
Milton Andreolli-Prefeito

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
AVISO DE LICITAÇÃO -
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2015 -
 PROCESSO Nº 413/2015
 O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 18.069/2014, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço. Por lote, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei complementar 123/2006 e 147/2014-ME/EPP, para a finalidade abaixo especificada:
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 051/2015 de 17/06/2015.
 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada em reforma de campo de futebol.
 2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).
 2.1. Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.
 3. DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: No dia 02/07/2015 até as 09:00 horas.
 4. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 02/07/2015 às 09:00 horas.
 5. LOCAL: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com a Pregoeira na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: (46)3563-8000 e através do e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.
 Santo Antonio do Sudoeste, em dezoisete dias de junho de 2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 Prefeito Municipal
MARILIS CRISTINA TONINI-Pregoeira

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2015 de 27/05/2015.
 MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 18.069/2014 e em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO, PRESENCIAL, tipo Menor Preço, Por lote referente:
 1. Objeto da Licitação
 Contratação de empresa especializada em reforma de campo de futebol
 2. Data da Abertura:
 A Licitação Pregão Presencial Nº. 041/2015 de 27/05/2015, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 16/06/2015 às 14:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro. Não houve interessados no certame, sendo então considerada DESERTA.
Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 16/06/2015.
MARILIS CRISTINA TONINI-Pregoeira

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2015
 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
 CNPJ Nº 76.112.697/0001-54
 Representante: CLAIR BERNARDETTI TESSER
 CPF nº 839.835.709-68
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA GRADUADA E PEDRA RACHÃO MIÚDO.
 VALOR TOTAL: R\$ 40.150,00 (Quarenta Mil, Cento e Cinquenta Reais)
 VIGÊNCIA: 20/05/2016
Santo Antonio do Sudoeste, em 21/05/2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2015
 REFERENTE PROCESSO DISPENSA Nº 029/2015
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: ALDOIR DE BAIRROS
 CNPJ Nº 07.302.410/0001-36
 Representante: ALDOIR DE BAIRROS
 CPF nº 737.524.289-53
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA DE COSTURA RETA.
 VALOR TOTAL: R\$ 1.950,00 (Um Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)
 VIGÊNCIA: 08/06/2016
Santo Antonio do Sudoeste, em 09/06/2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015
 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de uma carroceria de madeira para o caminhão mercedes AIS-4385 da frota municipal
 Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando a adjudicação da Senhora Pregoeira, constante da Ata do Pregão Presencial nº 040/2015 de 27/05/2015, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(ram) vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s): MARCELINO E BENATTI LTDA, empresa vencedora do item 01 do lote 01, totalizando R\$ 16.850,00 (Dezesseis Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).
 Para que surta seus efeitos legais.
Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 16/06/2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA GRADUADA E PEDRA RACHÃO MIÚDO
 Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando a adjudicação da Senhora Pregoeira, constante da Ata do Pregão Presencial nº 034/2015 de 07/05/2015, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(ram) vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s): PEDREIRA MARMELEIRO LTDA vencedora dos itens com o valor total de R\$ 40.150,00 (quarenta mil cento e cinquenta reais).
 Para que surta seus efeitos legais.
Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 21 de maio de 2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2015
 REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: MARCELINO E BENATTI LTDA
 CNPJ Nº 13.227.789/0001-60
 Representante: ROGERIO MARCELINO
 CPF nº 717.553.309-87
 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de uma carroceria de madeira para o caminhão mercedes AIS-4385 da frota municipal.
 VALOR TOTAL: R\$ 16.850,00 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)
 VIGÊNCIA: 15/06/2016
Santo Antonio do Sudoeste, em 16/06/2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 237/2014
 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES
 DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55
 RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 C.P.F. nº 020.697.089-77
 DISTRATADO: MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
 CNPJ sob nº 86.729.324/0002-61
 GILMAR FRANCISCO MILAN
 CPF Nº 344.848.171-87
 FUNDAMENTO
 Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93
 DO OBJETO DO DISTRATO
 Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Aquisição de mobiliário e colchonetes para creches em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino conforme Ata de Registro de Preço nº 102/2013 do processo nº 23034.014058/2013-71 Pregão Eletrônico nº 031/2013, Processo inexigibilidade nº 22/2014.
Santo Antonio do Sudoeste - Pr,
vinte e três dias de abril de 2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito Municipal
 Distratante
MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
 Distratado



CAPOTAR

Só se for na cama.



Motorista que dirige cansado ou sob efeito de medicamento acaba dormindo onde não deve: na direção. Antes de pegar a estrada durma bem e lembre-se: o sonho mais bonito é a própria vida.



DIRIJA COM UM ÚNICO SENTIDO: VIVER. PEGUE A ESTRADA, COM CONSCIÊNCIA



Município de Planalto



**Ele só andava a 14 km/h.
Hoje, não passa de 5 km/h.**

Ser jovem é buscar a realização dos sonhos que temos para o futuro. Ser médico, bombeiro, jogador de futebol, não importa. É tão fácil imaginar, que às vezes esquecemos que é preciso estar vivo para realizar. Dirigir com responsabilidade é o primeiro passo para nunca deixarmos de correr atrás dos nossos sonhos.



**Município de Bela Vista da Caroba,
Secretaria Municipal de SAÚDE.**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

LEI Nº 974/2015

DATA: 17 de Junho de 2015.

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pérola D'Oeste para o decênio de 2015/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I – a erradicação do analfabetismo no Município de Pérola D'Oeste;

II – o atendimento em creches no mínimo 50% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas;

III – garantir qualidade do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano, durante a vigência do Plano;

IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

V – a melhoria na qualidade da educação municipal;

VI – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII - a valorização dos profissionais que atuam na educação municipal;

XIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

X - articular parceria com o estado no que tange a melhoria na qualidade do Ensino Fundamental (anos finais) e Médio.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – Comissão de elaboração do Plano Municipal de Educação.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipais em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites institucionais e imprensa falada e escrita;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

§ 5º. Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º. A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano, objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º. O Município deverá promover a realização de conferências municipais de educação a cada 2 (dois) anos até o final do decênio, articuladas e coordenadas pela Comissão de elaboração Plano Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. Comissão de elaboração do Plano Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º. É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 8º. O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais, étnico-raciais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º. Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 5º. O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º. Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no caput, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º. Na elaboração de projetos com fundamento no PAR – Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º. O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação no mínimo 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º. A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º. Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º. O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º. A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se

refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 11. O Município deverá cumprir leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01(um) ano contado da publicação desta Lei, adequando quando necessário, a legislação vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

Pérola D'Oeste-Pr, 17 de Junho de 2015.

Alcir Valentin Pigoso
Prefeito Municipal

Sua cidade fica muito melhor sem vandalismo.

pratique essa ideia

Preserve o patrimônio público, cuide do que é Seu!

Iniciativa: **Tribuna Regional**

CAMPANHA CIDADE LIMPA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE
 LEI Nº 975/2015, 17 de Junho de 2015.
LEI DA COMPULSORIEDADE DO APROVEITAMENTO DO SOLO URBANO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	02
CAPÍTULO II	DA NOTIFICAÇÃO PARA APROVEITAMENTO COMPULSÓRIO	02
CAPÍTULO III	DO PROJETO DE APROVEITAMENTO	03
CAPÍTULO IV	DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO	03
CAPÍTULO V	DA DESAPROPRIAÇÃO-SANÇÃO	03
CAPÍTULO VI	DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	04

LEI Nº 975/2015, 17 de junho de 2015.

SÚMULA: ESTABELECE A COMPULSORIEDADE DO APROVEITAMENTO DO SOLO URBANO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PÉROLA D' OESTE DE FORMA A ASSEGURAR O USO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE, faz saber que a Câmara Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente lei estabelece as áreas onde será aplicado o dispositivo de compulsoriedade de aproveitamento do solo urbano na sede do Município de Pérola D' Oeste, em respeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e à Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como dispõe sobre formas, prazos e mecanismos para exercê-la.

Art. 2º. Aplicar-se-á a notificação para aproveitamento compulsório do solo urbano, instituída no Art. 5º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), à propriedade urbana que estiver situada na ZCSC - Zona de Comércio e Serviço Central e Zona propriamente dita, como progressiva-ZP conforme definição da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano Municipal e imóvel demarcado em anexo a presente lei, e que não estiver cumprindo com sua função social assim entendida como aquele lote urbano que:

I - estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% do coeficiente básico definido para a respectiva zona, conforme Anexo a Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II - estiver mesmo edificado, abandonado há mais dois anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade.

Parágrafo Único. Para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, será levada em conta apenas área computável, conforme definida na Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

CAPÍTULO II
DA NOTIFICAÇÃO PARA APROVEITAMENTO COMPULSÓRIO

Art. 3º. O Poder Executivo fará notificar todos os proprietários de imóveis internos ao perímetro que constem da ZCSC - Zona de Comércio e Serviço Central e ZR- Zona Progressiva Art. 2º desta Lei, para que promovam o uso socialmente sustentável de seu imóvel, através de parcelamento ou de edificação, devendo apresentar, dentro dos prazos adiante estabelecidos, projeto de aproveitamento.

§ 1º. A notificação de que trata o caput do presente artigo será entregue por funcionário público municipal diretamente ao proprietário da área ou, em se tratando de pessoa jurídica, a quem tenha poderes para representá-la.

§ 2º. Se eventualmente frustradas três tentativas de notificação, com decurso de tempo de 15 dias entre si, fará o Município publicar a notificação através de edital em jornal local ou regional de ampla circulação.

CAPÍTULO III
DO PROJETO DE APROVEITAMENTO

Art. 4º. Dentro do prazo de três anos, contado da entrega da notificação ou da publicação do edital, poderá o proprietário apresentar projeto para parcelamento ou edificação de sua propriedade, de maneira a descaracterizar a falta de uso social definida no Art. 2º desta Lei, comprometendo-se a iniciar as obras em prazo não superior a 02 (dois) anos de sua aprovação e concluí-las em prazo inferior a 05 (cinco) anos da mesma data.

Parágrafo Único. O prazo máximo para trâmite do projeto apresentado será aquele consignado na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária, devendo as irregularidades ser sanadas pelo interessado de modo a não prolongar o prazo de trâmite total acima de 06(seis) meses, findos os quais o projeto será considerado automaticamente reprovado, ficando a propriedade sujeita ao Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo e à desapropriação-sanção de que tratam os Arts. 5º a 7º da presente Lei.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 5º. Decorrido o prazo para a apresentação do projeto sem manifestação do proprietário, ou, caso apresentado, seja o mesmo recusado, passa a incidir sobre o imóvel objeto da notificação a progressividade temporal do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal imediatamente seguinte, com alíquota igual ao dobro da alíquota básica definida no Código Tributário Municipal, em 0,75%(zero vírgula setenta e cinco por cento), dobrando-se sucessivamente a alíquota em cada ano fiscal subsequente, chegando a atingir o percentual de até 5% (cinco por cento), daí por diante mantido

constantemente.

§ 1º. A mesma penalidade será aplicada no caso de descumprimento dos prazos para início de obras e de término de obras, tratados no caput do Art. 4º, a partir do exercício fiscal imediatamente subsequente.

§ 2º. A retomada da iniciativa de aproveitamento da área, mediante novo cronograma em relação aos prazos de que trata o Art. 4º, manterá congelada a última alíquota progressiva aplicada ao Imposto Predial e Territorial Urbano, até o término das obras.

Art. 6º. É vedado ao Poder Público estabelecer qualquer forma de isenção ou de anistia aos proprietários de imóveis que não estejam cumprindo sua função social, conforme § 3º do Art. 7º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO V
DA DESAPROPRIAÇÃO - SANÇÃO

Art. 7º. Após, decorridos o quinto exercício fiscal com aplicação da alíquota máxima do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo, conforme Art. 6º. da presente Lei fica facultado ao Poder Público a desapropriação do imóvel, com pagamento de indenização conforme previsto no § 2º do Art. 8º da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), num montante tal que:

I - refletirá o valor de base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras que tenha o Poder Público realizado na região de sua localização desde a emissão da notificação de que trata o Art. 3º. da presente Lei;

II - não computará expectativa de ganhos, lucros cessantes nem juros compensatórios.

Parágrafo Único. Caso autorizado por Lei Federal, na forma da legislação vigente, poderá o Município promover o pagamento da indenização de que trata o caput do presente artigo através de títulos da dívida pública, resgatáveis em até dez anos, em parcelas anuais iguais e sucessivas, assegurados os juros legais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º. No mesmo prazo consignado pelo Art. 4º. da presente Lei, poderá o proprietário notificado propor ao Poder Público a instituição de Consórcio Imobiliário, conforme Lei do Consórcio Imobiliário, caso em que estará sustada a contagem de prazo até que haja pronunciamento por parte do Município a respeito do interesse em constituir-lo.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Pérola D' Oeste, aos 17 de junho de 2015.


 Alcir Valentim Pigoso
 Prefeito Municipal

Município de Santo Antonio do Sudoeste
 Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2015 de 27/05/2015.
 MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 18.069/2014 e em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO, PRESENCIAL, tipo Menor Preço, Por item referente:

1. Objeto da Licitação
 Contratação de empresa para aquisição e instalação de uma carroceria de madeira para o caminhão mercedes AIS-4385 da frota municipal

2. Empresa(s) Participante(s):

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
MARCELINO E BENATTI LTDA	13.227.789/0001-60	ROGERIO MARCELINO	Sócio administrador	717.553.309-87	30	30 Dia(s)

3. Empresa(s) Vencedora(s):
 MARCELINO E BENATTI LTDA, empresa vencedora do item 01 do lote 01, totalizando R\$ 16.850,00 (Dezesseis Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).

4. Data da Abertura:
 A Licitação Pregão Presencial Nº. 040/2015 de 27/05/2015, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 16/06/2015 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro.
 Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 16/06/2015.

MARILIS CRISTINA TONINI
 Pregoeira

Saúde da Mulher

Diga sim a Vida!

Mulher Faça seu Preventivo!

 Prefeitura Municipal de BELA VISTA DA CAROBA

